

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E OS RISCOS AO SÓCIO COTISTA¹

Henrique Damm Da Costa²

Ana Paula Cabral Balim³

RESUMO

O presente trabalho visa abordar os riscos enfrentados pelos sócios cotistas nas sociedades de responsabilidade limitada, no contemporâneo cenário político-econômico brasileiro. A aprovação da Lei da Liberdade Econômica possibilitou que as sociedades limitadas, constituam-se apenas com um único sócio. Todavia, inúmeras sociedades ainda atuam formando-se com um sócio minoritário e outro majoritário, sendo que ambos podem em diferentes hipóteses, possuir semelhantes obrigações e responsabilidades, estando expostos a variados riscos no exercício da atividade empresarial. Dentre os variados riscos, o estudo destaca a desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil, alterado pela Lei 13.874/19, como problemática a perquirir se os sócios minoritários e majoritários de uma sociedade de responsabilidade limitada poderão responder, total ou parcialmente, com seu patrimônio pessoal no caso de abuso de personalidade jurídica. Para tal, utiliza-se do método de abordagem dedutivo e procedimento bibliográfico, seguindo a linha de pesquisa de Gestão, Empreendedorismo e Direito Aplicado à Contabilidade, justificando-se em virtude de tratar-se dos direitos e obrigações comprimidas pelo sócio cotista ao integrar uma sociedade limitada. Em síntese, verifica-se que independentemente do percentual de cotas societárias que o sócio possua, configurado desvio de finalidade ou confusão patrimonial, irá ocorrer a desconsideração jurídica, sendo que responderão, parcial ou totalmente, com seu patrimônio pessoal. Nesse viés, uma sociedade empresarial não comporta fins distintos aos definidos em lei, podendo recair sobre os sócios a responsabilidade patrimonial pelo abuso da pessoa jurídica.

Palavras-chave: Abuso da Personalidade Jurídica. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Riscos. Sócio Cotista.

¹ Resumo simples desenvolvido para apresentação na disciplina de Direito Empresarial do Curso de Ciências Contábeis.

² Autor. Aluno do 4º semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: henriquedammdacosta99@hotmail.com.

³ Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. E-mail: ana.balim@fadisma.com.br.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil Brasileiro. Brasília, DF. 2002. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Brasília, DF. 2019. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 18 out. 2020.

FACHIN, Odila. **Fundamentos de Metodologia.** 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

STOLZE, Pablo. **A Lei nº. 13.874/2019 (Liberdade Econômica): a desconsideração da personalidade jurídica e a vigência do novo diploma.** 2019. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/76698/a-lei-n-13-874-2019-liberdade-economica-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-e-a-vigencia-do-novo-diploma>. Acesso em: 20 out. 2020.

VASCONCELOS, Fernanda Quintas. **Uma análise sobre a evolução da desconsideração da personalidade jurídica.** Consultor Jurídico, 2018. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2018-mar-20/opiniao-evolucao-desconsideracao-personalidade-juridica>. Acesso em: 19 out. 2020.